LEI COMPLEMENTAR Nº. 092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 41 e 250 da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. .....

I - valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e a metragem;

....." (NR)

"Art. 250. .....

.....

§ 2º Observados os requisitos do art. 251 desta Lei, são imunes das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa e da taxa de limpeza pública:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2008.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete Interino